



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE MODELO**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO Nº 041/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2296/2021**

Trata-se de ulterior Recurso Administrativo apresentado por **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, proposto em face da decisão que considerou que a empresa IPM Sistemas atendeu ao disposto no item 3.10.44 do Edital, sendo que passamos a decidir:

Analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a Legislação correlata, com o Edital e com os Princípios aplicáveis à Administração Pública, salientamos que não assiste razão à recorrente, sendo expostas abaixo as ponderações que fundamentam a decisão final.

Em relação ao argumento inicial de que a empresa IPM Sistemas descumpriu “*várias exigências do ato convocatório*”, ratificamos as decisões anteriores, mantendo-as por seus próprios fundamentos.

No que diz respeito as alegadas incompatibilidades do sistema com as exigências editalícias, cumpre-nos destacar que, em que pese verificado o não atendimento em alguns itens, conforme consta na Ata do 21.03.2022, a empresa IPM atendeu ao disposto no Item 3.10.44 do Edital, que dispõem:

3.10.44 A proponente deverá atender no **mínimo 90% (noventa por cento)** dos requisitos por módulo enumerado, sob pena de eliminação do certame, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos até o limite de 10% (dez por cento), sejam objeto de customização, sem custos para a licitante, devendo os mesmos serem concluídos até o fim do prazo da implantação.

Cabia ao Município exigir que a empresa IPM Sistemas demonstrasse atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos por módulo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE MODELO**

Nesse sentido, restou aferido que:

- Item 6.3 = 3.33% de requisitos não atendidos;
- Item 6.4 = 0,78% de requisitos não atendidos;
- Item 6.5 = 1.81% de requisitos não atendidos;
- Item 6.15 = 1,85% de requisitos não atendidos;
- Item 5.17 = 6.25% de requisitos não atendidos;
- Item 6.18 = 8.69% de requisitos não atendidos;

Destaca-se que em relação aos itens não elencados acima houve o cumprimento integral das exigências.

Ou seja, foram atendidas as disposições do Edital, não cabendo, ao nosso sentir, tratar de argumentações infundadas e não comprovadas nos autos do Processo Licitatório.

Ainda, e mais importante, destaca-se que o Município contratou a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, representada pelo conceituado Professor Jean Carlos Hennrichs, para realizar os testes e prova de conceito em relação as exigências do Edital.

Ao final de todos os testes, restou emitido parecer, nos seguintes termos:

“Desta forma atesto que a avaliação de Performance e de Padrão tecnológico e de Segurança, que foram objeto desta POC, atenderam os dispostos no referido edital.”

Ou seja, além de tudo que consta no presente processo licitatório, há parecer técnico emitido por terceiro, com reconhecida capacidade técnica para aferição, que atesta o cumprimento das condições do Edital no que foi objeto da avaliação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE MODELO**

Por fim, cumpre-nos mencionar que a Empresa Recorrente apresentou procuração com validade expirada, que outorgava poderes para Simone Segalin, sendo que, quando instigada a apresentar procuração válida e contemporânea as datas da realização das demonstrações do sistema, juntou documento datado de 03.01.2022 e assinado digitalmente em 21.03.2022, às 17h55min, com o nítido intuito de ludibriar a Pregoeira. Ato contínuo, foi apresentada procuração com assinatura física, datada de 03.01.2022.

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência e da celeridade, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólumes as decisões anteriores que declararam Classificada e Vencedora do certame a empresa IPM SISTEMAS.

Publique-se.

Modelo, SC, 07 de abril de 2022.

**Carine Schmitt Rauber**

Pregoeira

**Jeisson Igomar Kolln**

OAB-SC 31.392

Assessor Jurídico – Gabinete do Prefeito Municipal